



**CONTRATO Nº. 015 / 2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, E A EMPRESA LENI DOURADO DOS SANTOS / DOURADO V. & ASSESSORIA EM GERAL.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, 571, Centro, Seabra - BA, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 987.065.275-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LENI DOURADO DOS SANTOS**, CNPJ: 14.564.832/0001-45, com endereço comercial à Rua Edson de Souza Santana, 237, Sala A, Bairro Mandacaru, Palmeira/BA, CEP: 46.930-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;** Objetiva este contrato a prestação de serviços na assessoria Legislativa, visando aprimorar o processo legislativo; Acompanhar e assessorar o Presidente e os demais parlamentares em ações junto ao Soberano Plenário; Confeção das cédulas Oficiais de votação quando o escrutínio for secreto por força do Regimento Interno; elaborar os atos de convocação de audiências públicas - quando houver; Elaborar as pautas das Sessões Plenárias Ordinárias; Elaborar os editais de convocação de Sessões Extra Ordinárias; Acompanhamento por telefone, via Portal Oficial Eletrônico e também na Própria sede do TCM – BA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, dos procedimentos processuais de interesse do edil que tramitam junto ao respectivo Órgão, expedientes diversos sobre os mais variados temas e assuntos de interesse público a pedido dos Vereadores para serem protocolados junto a Corte Baiana de Contas dos Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL;**

Este contrato é regido pela Dispensa de licitação 010 / 2019, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO;**

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31/05/2019, contados da assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

São obrigações da contratante:

*Leni Dourado dos Santos*



- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional serão custeados pela Câmara Municipal;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

São obrigações da contratada:

- a) Executar todo serviço de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos, que integram o presente contrato;
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros;
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- d) Reparar, corrigir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste contrato condenados por vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações;
- e) Apresentar com todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- f) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- g) Disponibilizar um funcionário ou seu Procurador / Representante Legal para estar presente na sede da contratante, para o fiel cumprimento do quanto disposto na cláusula 1ª deste contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO;**

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, o valor Global de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), já incluindo impostos, taxas, pessoal capacitado e materiais necessários, pelos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal / fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA - BA**, mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal.

2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;**

*Beni deurado dos Santos*



O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO;**

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

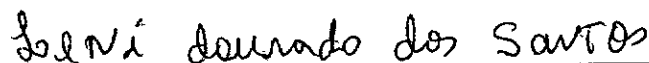
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Seabra-Ba. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

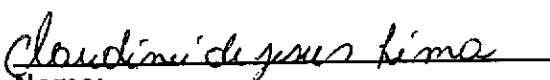
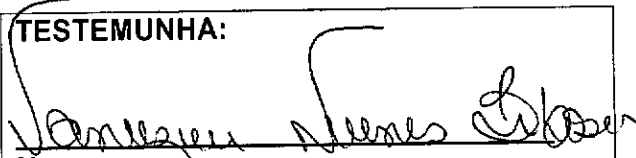
SEABRA-BA (BA), 01 de Fevereiro de 2019.

**CONTRATANTES:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADO:**

  
\_\_\_\_\_  
**LENI DOURADO DOS SANTOS**  
CNPJ: 14.564.832/0001-45

<p><b>TESTEMUNHA:</b></p> <p> _____ Nome: CPF: 006695-635-98 CI nº 924884593</p>	<p><b>TESTEMUNHA:</b></p> <p> _____ Nome: CPF: 65797596500 CI nº 3.395908-07</p>
---	--